

Altera o parágrafo único do art. 6º e inclui parágrafo único no art. 7º, ambos do PLCE 011/18.

EMENDA Nº 07

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 6º do PLCE 011/18, passando este a ter a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Os critérios para aplicação do fator de planejamento serão regulamentados por Lei Ordinária e sua fixação em concreto será definida por Decreto, devendo constar da DMI – Declaração Municipal Informativa de ocupação e uso do solo de cada imóvel.

Art. 2º. Inclui, no art. 7º do PLCE 011/18, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 7º.

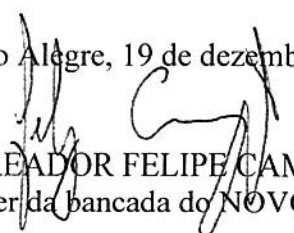
Parágrafo único. A variável fator de planejamento fixada em concreto para cada imóvel não poderá ser alterada mais de uma vez dentro do intervalo de 1 (um) ano.

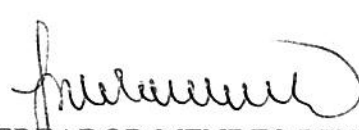
JUSTIFICATIVA

O PLCE 011/18 inaugura uma nova forma de cálculo do valor do Solo Criado, utilizando uma série de variáveis para sua composição. Essa composição depende, dentre outros, de uma variável chamada Fator de Planejamento, de coeficiente entre 0 (zero) a 1.3 (um e três décimos), que servirá como mecanismo de implementação da política urbana do Município, atendendo à necessidade de indução de ocupação em áreas de maior infraestrutura, de interesse da Administração, ou de redução de ocupação em áreas já adensadas.

O projeto, na sua redação originária, prevê que entre 0 (zero) e 0.5 (cinco décimos) os critérios para fixação do fator serão fixados em Lei, já entre 0.5 (cinco décimos) e 1.3 (um e três décimos) poderão ser fixados em Decreto. Além disso, não especifica que o Fator de Planejamento esteja na DM do imóvel, o que causaria insegurança relativamente à possibilidade de fixação discricionária do preço (com a mudança dessa variável) pelo poder público quando da solicitação de aquisição. Assim, a emenda tem duas funções: (a) definir que os critérios para fixação do Fator de Planejamento deverão ser definidos sempre em lei e sua fixação em concreto será feita por Decreto, em todas as faixas de quociente, e (b) definir que a fixação em concreto, uma vez determinada, não poderá dentro do espaço de tempo de um ano.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2018.


VEREADOR FELIPE CAMOZZATO
(Líder da bancada do NOVO)


VEREADOR MENDES RIBEIRO
(Líder da bancada do MDB)